



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: Renato de Souza Marques Craveiro

Objeto: Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 58 da Resolução nº 009/2023 (Regimento Interno da PAL), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA, RENUMERANDO OS §§ DO ARTIGO 19 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2002.2023 REGULAMENTANDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO GOP.

O texto do artigo do Projeto assim se refere:

Artigo 19 O Mestre Maçom investido no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas não poderá exercer outro Cargo Maçônico, nem mesmo em Entidades Complementares, sob pena da perda da investidura.

§ 1º Caso o Mestre Maçom nomeado para Conselheiro esteja exercendo outro Cargo Maçônico deverá se desincompatibilizar antes de sua Posse.

§ 2º O Ato de Posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da data da publicação da nomeação no Boletim Oficial, prorrogável por mais 15 dias, mediante petição subscrita.

§ 3º O Conselheiro do Tribunal de Contas perderá, automaticamente, sua investidura se deixar de pertencer, pelo menos, a uma Loja Maçônica filiada ao Grande Oriente Paulista.

A presente proposta visa alterar o projeto de Lei Ordinária pelos seguintes motivos:

Após receber o contato de alguns VVMMDD verifiquei que o Artigo 19 na forma em que estava redigido trazia interpretação dúbia, fazendo com que Irmãos Conselheiros não pudessem assumir nenhum cargo em Loja, baseado nisso faço algumas considerações:

1) A função do Conselheiro é o de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Grande Oriente Paulista e das Entidades Complementares, através do Tribunal de Contas que é o órgão de controle externo da PAL.

2) Assim como nós VVMMDD preenchemos diversos cargos nas nossas oficinas, inclusive cargos eletivos, não vejo nenhum impedimento aos Conselheiros de assumirem cargos nas Lojas em que são filiados, fortalecendo assim suas colunas, haja vista que algumas Lojas não dispõem de membros suficientes para desempenhar tais cargos.

3) O Legislador é o responsável por formular e propor leis OBJETIVAS para que não haja interpretações diversas da legislação e na intenção do Legislador.

Assim, a nova redação do referido projeto passa a ser:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 19 O Mestre Maçom investido no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas não poderá exercer outro Cargo Maçônico, nem mesmo em Entidades Complementares, sob pena da perda da investidura, salvo nas Lojas a que pertencer.

§ 1º Em Loja, o cargo de Orador ou Membro do Ministério Público é incompatível com o de Conselheiro do Tribunal de Contas.

§ 2º Caso o Mestre Maçom nomeado para Conselheiro esteja exercendo outro Cargo Maçônico nos Poderes ou na Administração do GOP deverá se desincompatibilizar antes de sua Posse.

§ 3º O Ato de Posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da data da publicação da nomeação no Boletim Oficial, prorrogável por mais 15 dias, mediante petição subscrita.

§ 4º O Conselheiro do Tribunal de Contas perderá, automaticamente, sua investidura se deixar de pertencer, pelo menos, a uma Loja Maçônica filiada ao Grande Oriente Paulista.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 05 de Março de 2024 da E.°.V.°.

Nelson Cesar Nalin
VM Deputado ARLS Monte Líbano, nº079



Documento assinado digitalmente

NELSON CESAR NALIN

Data: 05/03/2024 21:09:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assinaturas

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição

LISTA DE ASSINATURAS ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

EMENDA AO ARTIGO 19 DO PROJETO SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 18

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

| | | |
|---|---------------|---|
| Nome do VMD: ADELINO MARQUES CRAVEIRO JUNIOR | CIM: 3916 | Loja: ADELINO MARQUES CRAVEIRO 296 |
| Nome do VMD: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES CRAVEIRO | CIM: 6498 | Loja: TRABALHO COM FRATERNIDADE, 107 |
| Nome do VMD: CARLOS ALBERTO CINTRA | CIM: 5794 | Loja: FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ Nº 104 |
| Nome do VMD: CLAUDINEI FRANCISCO BUCCIOLI | CIM: 17720 | Loja: UNIÃO JUSTIÇA E LIBERDADE, 217 |
| Nome do VMD: DOMINGOS LEO MONTEIRO | CIM: 8505 | Loja: ACÁCIA DE APARECIDA 139 |
| Nome do VMD: ERIC EDUARDO PINHEIRO GARCIA | CIM: 22856 | Loja: ARBLs CESARINO NALIN 257 |
| Nome do VMD: FERNANDO DANTE BELDI | CIM: 6258 | Loja: ARLS ORDEM E PROGRESSO 381 JUNDIAI |
| Nome do VMD: FERNANDO MARTINS SPERANZA | CIM: 11251 | Loja: ARQUITETOS DE SALOMÃO, 166 ARARAQUARA |
| Nome do VMD: JOSÉ DA SILVA PEIXOTO NETO | CIM: 20572 | Loja: LOJA DE ESTUDOS ETERNO APRENDIZ - 423 |
| Nome do VMD: JOSÉ LUIS FRANÇA DE CARVALHO | CIM: 9300 | Loja: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - 276 |
| Nome do VMD: JOSÉ RIBAMAR DANTAS | CIM: 14308 | Loja: ARBLs ITIRO HIRANO 280 |
| Nome do VMD: JOSÉ RICARDO DE MORAES SANTIAGO | CIM: 19330 | Loja: AMOR À HUMANIDADE Nº 128 |
| Nome do VMD: LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS | CIM: 18664 | Loja: ARLS PILARES DA SABEDORIA 431 |
| Nome do VMD: MARCO ANTONIO MONCHELATO | CIM: 17055 | Loja: ARLS DEUS E CONSCIENCIA Nº 12 |
| Nome do VMD: ROBERTO INFANTI | CIM: 8005 | Loja: LABOR - 13 |
| Nome do VMD: SIDNEY MENEGUIM | CIM: 10936 | Loja: AMOR E CONCÓRDIA N.05 |
| Nome do VMD: VALTER DE CASTRO | CIM: 23290 | Loja: UNIÃO PROGRESSISTA 439 |
| Nome do VMD: WASHINGTON LUIS DE CAMPOS | CIM: 13284 | Loja: ACÁCIA GUAIRENSE 057 |